



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.389, de 03, 03, 2020

Processo: 83.445

## PROJETO DE LEI Nº. 12.945

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN**” (semana do dia 21 de março); e revoga a Lei 8.270/2014, correlata.

Arquive-se

Director Legislativo

09/03/2020



**PROJETO DE LEI Nº. 12.945**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor  24/06/19	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
Parecer CJ nº 1031		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR.  Diretor Legislativo  25/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente  25/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator  25/06/19
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 37302/2019

PUBLICAÇÃO  
28/06/19

12945  
Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Fauz Sab  
Presidente  
25/06/2019

APROVADO  
Fauz Sab  
Presidente  
11/02/2020

PROJETO DE LEI Nº. 12.945  
(Antonio Carlos Albino)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN” (semana do dia 21 de março); e revoga a Lei 8.270/2014, correlata.

**Art. 1º.** É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN”, a ser realizada pela sociedade civil organizada, anualmente, na semana em que incidir o dia 21 de março – Dia Internacional da Síndrome de Down.

**Parágrafo único.** A Semana consistirá na promoção de ações e iniciativas para conscientização da sociedade e inclusão das pessoas com Síndrome de Down, com as seguintes diretrizes:

- I – orientações para gestantes e pais;
- II – estimulação precoce;
- III – inclusão social;
- IV – esclarecimentos gerais à comunidade sobre as principais questões inerentes à convivência e ao relacionamento com pessoas com Síndrome de Down;
- V – informações e advertências para coibir preconceitos e discriminações.

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 8.270, de 22 de julho de 2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN (21 de março).

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





(PL nº 12.945 - fl. 2)

*Justificativa*

No dia 21 de março é comemorado o Dia Internacional da Síndrome de Down. Essa data foi instituída pela *Down Syndrome International* (DSI), entidade que congrega associações de todo o mundo, em alusão aos 3 cromossomos número 21 que cada pessoa com a Síndrome carrega (daí, portanto, 21/03).

Instituir a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, bem como incluí-la no calendário oficial de eventos do Município de Jundiaí, significa chamar a atenção de todos no sentido de intensificar ações e iniciativas que promovam maior qualidade de vida e marcar, mediante as atividades promovidas, a importância da valorização dos direitos e do bem-estar das pessoas com Síndrome de Down.

Por meio do presente projeto de lei buscamos trabalhar a conscientização do que significa essa síndrome para que, a partir do conhecimento, todos possam banir qualquer preconceito ou discriminação e, assim, manter um convívio natural com todas as pessoas com Síndrome de Down.

Cabe ressaltar que a iniciativa aqui intentada já vigora em sede estadual, conforme previsto na Lei paulista nº 16.285, de 18 de julho de 2016 (cópia anexa).

Consideramos que este projeto, aprovado e transformado em lei, será um instrumento valiosíssimo de incentivo à inclusão social e ao respeito.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 24/06/2019

  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
"Albino"



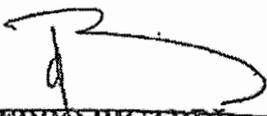
**LEI N.º 8.270, DE 22 DE JULHO DE 2014**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN** (21 de março).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

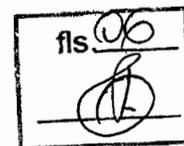
**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN**, a realizar-se anualmente em 21 de março.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Ficha informativa

**LEI Nº 16.285, DE 18 DE JULHO DE 2016**

(Projeto de lei nº 361/2013, do Deputado Roberto Engler - PSDB)

*Institui a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down", cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março - Dia Internacional da Síndrome de Down.

**Parágrafo único** - As comemorações referidas no "caput" deste artigo compreenderão, entre outras, ações que divulguem os mecanismos para a conscientização e inclusão da pessoa com Síndrome de Down.

**Artigo 2º** - Vetado.

**Artigo 3º** - Vetado.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Renato Nalini

Secretário da Educação

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 18 de julho de 2016.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1031

PROJETO DE LEI Nº 12.945

PROCESSO Nº 83.445

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN" (semana do dia 21 de março); e revoga a Lei 8.270/2014, correlata.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, e vem instruída dos documentos de folhas 05/06.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN" e, em ato contínuo, revogar a Lei 8.270/2014, correlata, com a finalidade de melhor adequar a legislação municipal em face da normatização estadual.

Outrossim, o presente projeto encontra respaldo na Lei Estadual nº 16.285, de 18 de julho de 2016, encartada à fl. 06.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 24 de junho de 2019.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

*Brígida Ricetto*  
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

*Pablo R. P. Gama*  
Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 83.445**

**PROJETO DE LEI N.º 12.945**, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN” (semana do dia 21 de março); e revoga a Lei 8.270/2014, correlata.

**PARECER**

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta se mostra procedente quanto à competência. O objeto não pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei.

Quanto à exigência regimental de documentos, o próprio Regimento Interno dispensa-os no caso de evento reconhecido ou por organismo internacional ou pela União ou pelo Estado, caso este da presente matéria.

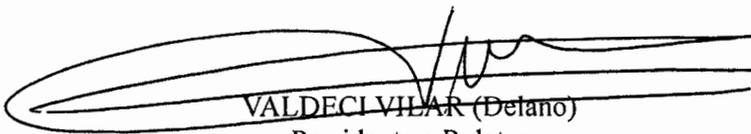
Igual sentido tem aliás o pronunciamento da Procuradoria Jurídica.

Procedente portanto no direito, o Regimento Interno (art. 47, I) exige desta Comissão avaliar a proposta também no mérito, que por sua vez se acha suficientemente demonstrado na justificativa.

Isto posto, este relator conclui exarando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 25-06-2019.

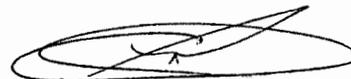
APROVADO  
25/06/19

  
VALDECI VILAR (Deleto)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio -Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**133ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO**

**PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

**PROJETO DE LEI N.º 12.945/2019 – ANTONIO CARLOS ALBINO**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ASÍNDROME DE DOWN” (semana do dia 21 de março); e revoga a Lei 8.270/2014, correlata.

Autor: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de adiamento APROVADO.**



**134.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/02/2020**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**PREFERÊNCIA**

**PROJETO DE LEI 12.945 – ANTONIO CARLOS ALBINO**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN” (semana do dia 21 de março); e revoga a Lei 8.270/2014, correlata.

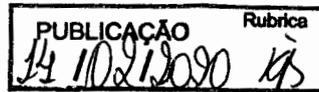
Autor do Requerimento: **Antonio Carlos Albino**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de preferência APROVADO.**



Processo 83.444



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.945**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN**” (semana do dia 21 de março); e revoga a Lei 8.270/2014, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de fevereiro de 2020 o Plenário aprovou:

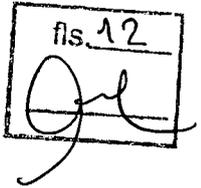
**Art. 1º.** É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN**”, a ser realizada pela sociedade civil organizada, anualmente, na semana em que incidir o dia 21 de março – Dia Internacional da Síndrome de Down.

**Parágrafo único.** A **Semana** consistirá na promoção de ações e iniciativas para conscientização da sociedade e inclusão das pessoas com Síndrome de Down, com as seguintes diretrizes:

- I – orientações para gestantes e pais;
- II – estimulação precoce;
- III – inclusão social;
- IV – esclarecimentos gerais à comunidade sobre as principais questões inerentes à convivência e ao relacionamento com pessoas com Síndrome de Down;



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL 12.945 – fls. 2)

**V – informações e advertências para coibir preconceitos e discriminações.**

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 8.270, de 22 de julho de 2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN (21 de março).

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de fevereiro de dois mil e vinte (11/02/2020).

*Fauaz Tahá*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.945

PROCESSO N.º. 83.444

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/03/20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Handwritten signature]*

RECEBEDOR:

*[Handwritten signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/03/20

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE  
10/03/20

№. 14  
proc. WW

Ofício GP.L nº 38/2020

Processo SEI nº 14112020

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 84876/2020  
Data: 06/03/2020 Horário: 17:40  
Administrativo -

Jundiaí, 03 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.389, objeto do Projeto de Lei nº 12.945, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

JUNTE/SE  
Diretoria Legislativa  
09/03/2020

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.389, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN**” (semana do dia 21 de março); e revoga a Lei 8.270/2014, correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN**”, a ser realizada pela sociedade civil organizada, anualmente, na semana em que incidir o dia 21 de março – Dia Internacional da Síndrome de Down.

**Parágrafo único.** A **Semana** consistirá na promoção de ações e iniciativas para conscientização da sociedade e inclusão das pessoas com Síndrome de Down, com as seguintes diretrizes:

**I** – orientações para gestantes e pais;

**II** – estimulação precoce;

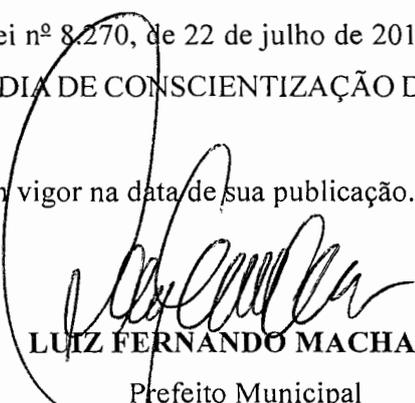
**III** – inclusão social;

**IV** – esclarecimentos gerais à comunidade sobre as principais questões inerentes à convivência e ao relacionamento com pessoas com Síndrome de Down;

**V** – informações e advertências para coibir preconceitos e discriminações.

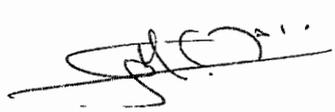
**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 8.270, de 22 de julho de 2014, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN** (21 de março).

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

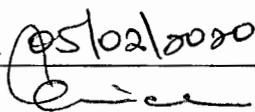


**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 12.945**

**Juntadas:**

fls. 02/06 em 24/06/19  fls. 07 em 24/06/19 B.  
fls. 08 em 26/06/19 fls. 09 em 05/02/2020   
fls 10 a 13 em 12/02/20   
fls 14 e 15 em 09/03/2020 lu

**Observações:**